

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE
ALEXÂNIA/GO**

Pregão Eletrônico nº 018/2022

GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, telefone (41) 3024-3725, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Ronaldo Barbosa Lopes Ferreira, portador do RG nº 6037818-5, inscrito no CPF nº 034.773.949-09, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, e, o artigo 44 da Lei 10.024/19, vem apresentar:

RECURSO

Em face da empresa 100 Sports Eireli.

1) Da Tempestividade

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

2) Dos Fatos

Na data de 12 de maio de 2022, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 018/2022, cujo objeto foi a aquisição de materiais esportivos, em atendimento as necessidades do município, dentro deste quadro, a empresa 100 Sports Eireli sagrou-se vencedora do lote 19, o qual tinha como objeto, a bola de futsal.

Porém, mediante ao quadro apresentado, é necessário informar que o produto ofertado pela empresa vencedora, não atende as determinações editalícias, inclusive, as empresas classificadas em segundo lugar, também não atendem ao edital, e, por este justo motivo, houve a necessidade de apresentação desta peça recursal.

3) Do Item 19

O edital no seu item 19, informa no seu descritivo que:

0019 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM 11 GOMOS TERMOSOLDADA, DUPLA CAMADA DE COLAGEM, **CONFECCIONADO EM POLIURETANO**, COM CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO DE 4,5MM DE ESPESSURA, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, DIÂMETRO 62,5 – 63,5 CM, PESO 410 A 440 G, **CÂMARA COM SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COMPOSTO POR 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE**, PROPORCIONANDO EQUILÍBRIO TOTAL PARA A BOLA, CONSTRUÍDA A BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E ESTRUTURA DE ANÉIS, MIOLO COM SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PRODUTO PRODUZIDO NO BRASIL, COM SELO DE APROVAÇÃO FIFA(FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL) E SER OFICIALIZADA PELA

CBFS(CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO).

Analisando o descritivo contido no edital, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, a empresa 100 Sports Eireli não respeitou as determinações contidas no edital, visto que sua proposta não apresenta o modelo da bola cotada, conforme imagem a seguir:

19	<p>BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM 11 GOMOS TERMOSOLDADA, DUPLA CAMADA DE COLAGEM, CONFECCIONADO EM POLIURETANO, COM CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO DE 4,5MM DE ESPESSURA, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, DIÂMETRO 62,5 – 63,5 CM, PESO 410 A 440 G, CÂMARA COM SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COMPOSTO POR 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE, PROPORCIONANDO EQUILÍBRIO TOTAL PARA A BOLA, CONSTRUÍDA A BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E ESTRUTURA DE ANÉIS, MIOLO COM SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PRODUTO PRODUZIDO NO BRASIL, COM SELO DE APROVAÇÃO FIFA(FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL) E SER OFICIALIZADA PELA CBFS(CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO)</p>	U N I D	JOMA	OFICIAL	50	195.00	R\$ 9,750.00
----	--	------------------	------	---------	----	--------	--------------

Diante deste quadro, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, as propostas apresentadas pela empresa arrematante, não atendem as determinações contidas no edital, no seu item 9.1.3, o qual informa que:

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: **indicando, no que for aplicável, o modelo**, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Com isso, é evidente que a empresa negligência a informação quanto ao modelo cotado para este certame, entretanto, pelo valor final apresentado, pode-se afirmar que o modelo da bola cotado é Hybrid, da marca Joma. Porém, este modelo de bola, não é uma bola de competição, mas, sim, uma bola de entrada, a qual não possui todas as configurações exigidas no descritivo, como por exemplo, a confecção em poliuretano, Câmara com sistema de balanceamento, estrutura de anéis, a qual eleva o nível contra deformidade.

Esses exemplos, é apenas para mostrar que apenas a bola de competição possui essas características, sendo que a bola de entrada não possui, e isso, é encontrado apenas no modelo Fúria, que a bola de competição da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, e, não na bola de entrada.

Mas, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, além de do produto cotado não atender as exigências contidas no descritivo, também, a proposta da empresa em epígrafe, não atendeu as determinações editalícias.

Sendo assim, é evidente a necessidade de reanálise quanto a classificação da empresa 100 Sports Eireli, visto os vícios apresentados no certame.

4) Do Fato a Norma

Mediante essas informações supramencionadas, referente ao item 19, é evidente que o produto apresentado não possui as devidas exigências contidas nos descritivos do certame, segundo o princípio da vinculação ao instrumento, informa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas e respeitadas, caso esse princípio não seja respeitado, o procedimento e o processo tornam-se inválidos e suscetíveis a correção da via administrativa ou até mesmo judicial.

Diante deste quadro, é necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, segundo o Artigo 41 da Lei 8.666/93, informa que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Com isso, fica evidente que não pode haver a possibilidade desta douda casa aceitar o produto ofertado, uma vez que, o mesmo não atende a demanda exigida no certame e sua descrição.

Para elucidar esta ideia, é necessário informar que muitos tribunais partem pelo mesmo ponto da legalidade, onde visam respeitar e seguir a Lei vigente, mas, principalmente seguir as determinações editalícias, visto que o edital é a Lei maior dentro do certame, segundo o entendimento do Tribunal Regional Federal informa que:

TRF-1 - Relatório e Voto. REMESSA EX OFFICIO (REO): REO 520238820104013400

Jurisprudência • Data de publicação: 11/12/2015

Em **atendimento** aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os participantes quanto a Administração se obrigam à observância das normas nele previstas....Ademais, o Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em **edital**, cabendo-lhe apenas aferir se as **exigências** constantes no **edital** estão...**LICITAÇÃO. NAO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGAO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1.**

Já no entendimento do Tribunal de Contas da União, informa que:

TCU - 00863420091 (TCU)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No **juízo** das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios **objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e **princípios** estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O **juízo** das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato **convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)

Mediante a todas as regras, normas e procedimentos legais apresentados, é necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, o produto ofertado pela empresa 100 Sports Eireli, deve ser desclassificada, uma vez que, é evidente que o mesmo não atendem

as determinações editalícias, inclusive, fica nítido a necessidade desta correção, visto que os princípios do certame devem ser respeitados a qualquer tempo do processo, visando uma melhor escolha de material e sua composição.

Inclusive, é necessário mencionar para esta ilibada Autarquia que, o crivo da economicidade, passa pelo sentido da durabilidade e qualidade do produto adquirido, uma vez que, a qualidade do produto também é aspecto essencial na compra pública.

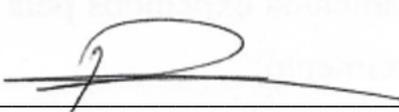
Sendo assim, é completamente plausível uma reanálise sobre os itens apresentados, uma vez que, o edital e suas determinações devem ser respeitados a qualquer tempo, visto as informações aqui apresentadas.

Dos Pedidos

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:

- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça recursal;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados nesta peça recursal;
- Que a empresa 100 Sports Eireli, seja desclassificada no item 19, visto que o produto não atende o descritivo do certame;
- Que a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** seja considerada a legítima vencedora do item 19, visto que seu produto atende com excelência os descritivos do certame;

Pinhais/PR, 18 de maio de 2022.


RONALDO BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADOR

CPF nº 034.773.949-09

RG nº 6.037.818-5/SSP/PR

GLOBE IMPORT & EXPORT LTDA
CNPJ: 10.361.835/0001-20